

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 77/91, DE 03 DE setembro DE 1991.

"Autoriza a firmar convênio com a Empresa Televisão Anhanguera e dá outras providências."

SECRETARIA - CÂMARA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Empresa Televisão Anhanguera S/A, sediada em Goiânia-Go., com a finalidade de ampliar o sistema de recepção e retransmissão de imagens em nosso Município.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado, para em parceria com a Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta-Go., construir no alto da Serra Cachoeira Alta, uma casa de abrigo dos equipamentos necessários a recepção e retransmissão de sinais da TV Anhanguera, assim como também adquirir e montar uma TORRE de 50 (cinquenta) metros de altura, conforme exigência do projeto elaborado pela Empresa, para tal finalidade.

Art. 3º - Concluída as obras referidas no artigo 2º da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer doação das mesmas a televisão Anhanguera S/A, obedecendo as normas do convênio a ser firmado com a referida empresa.

Art. 4º - A parceria referida no artigo 2º da presente lei, será efetivada na base de 50% (cinquenta por cento) para cada Município, cujo custo da obra está orçado hoje em Cr\$ 2.277.059,85 (dois milhões duzentos e setenta e sete mil, cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 03 de setembro de 1991.

JAIME NUNES BORGES  
prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A presente matéria visa a ampliação e melhoria no sistema de recepção e retransmissão de imagens da TV Globo através da TV Anhanguera, cujos sinais são recebidos no nosso Município com péssimas imagens.

A doação da obra e equipamentos se dará por força de exigência das normas internas da Televisão Anhanguera S/A que recebendo a doação as sumirá a manutenção, mediante convênio.

Por entendermos ser necessário e de grande interesse público a recepção de sinais da única rede de televisão que, no momento, transmite programas do nosso Estado, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem, unanimemente, este Projeto de Lei.

Borges  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 77/91  
Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal  
Dispõe sobre convênio com a Empresa Televisão  
Anhanguera e dá outras providências.

P A R E C E R

No Projeto em tela, autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre convênio com a Empresa Televisão Anhanguera e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor esclarece que a presente matéria visa a ampliação e melhoria no sistema de recepção e retransmissão de imagens da TV Globo através da TV Anhanguera cujos sinais são recebidos no nosso Município com péssimas imagens.

É O RELATÓRIO.

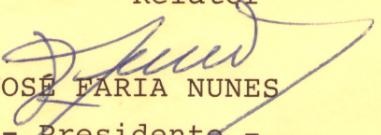
No que diz respeito aos aspectos a serem particularmente apreciados pela **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, o projeto consulta satisfatoriamente ao que espera de semelhante matéria. Face ao acima exposto, ao manifestarmos o **Voto**, declaramos favoráveis à sua aprovação.

É O PARECER.

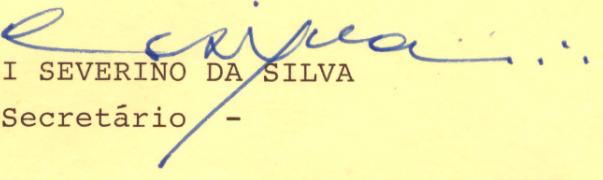
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês do setembro de 1991.

  
ODONIO ANCELMO DE FREITAS

- Relator -

  
JOSE FARIA NUNES

- Presidente -

  
CLAUDECI SEVERINO DA SILVA

- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 77/91

Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal  
Dispõe sobre convênio com a Empresa Televisão  
Anhanguera e dá outras providências.

P A R E C E R

No Projeto em tela, autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre convênio com a Empresa Televisão Anhanguera e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor esclarece que a doação da obra e equipamentos se dará por força de exigência das normas internas da Televisão Anhanguera S/A que recebendo a doação assumirá a manutenção, mediante convênio. A parceria referida no artigo 2º do projeto em tela, será efetivada na base de 50% (cinquenta por cento) para cada Município, cujo custo da obra está orçado hoje em Cr\$ 2.277.059,85 (dois milhões, duzentos e setenta e sete mil, cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

É O RELATÓRIO.

No que diz respeito aos aspectos a serem particularmente apreciados pela **Comissão de Finanças e Orçamento**, o Projeto consulta satisfatoriamente ao que espera de semelhante matéria.

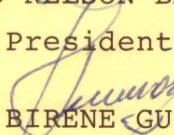
Face ao acima exposto, ao manifestarmos o **Voto**, declaramos favoráveis à sua aprovação.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de setembro de 1991.

  
PEDRO NELSON BARBOSA

- Presidente -

  
SAID BIRENE GUIMARÃES

- Relator -

  
PACÍFICO LEAL DA SILVA

- Secretário -